



CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE MORAIS

ASSUNTO : EQUIPARAÇÃO DE CURSOS E ESTUDOS REALIZADOS AO CURSO  
TÉCNICO DE ELETRÔNICA

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

PROCESSO N° 93/2000

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/08/2000*

PARECER CEE/PE N° 39 /2000-CEJA

---

## I - RELATÓRIO:

O senhor Carlos Alberto de Moraes em ofício protocolado neste CEE/PE em 08 de maio de 2000, solicita a equiparação de cursos e exames por ele realizados, ao Curso Técnico em Eletrônica.

Justifica sua solicitação dizendo que "o seu registro no CREA/PE não se efetuou, por não ter sido acatada a documentação apresentada, mesmo contendo pronunciamento favorável do Conselho Estadual do Distrito Federal, em caso análogo".

Para fundamentar a sua solicitação, anexa os seguintes documentos:

- Histórico Escolar e Diploma do Curso de Formação de Sargentos, Especialidade Telemecanógrafo, realizado na Escola de Especialistas da Aeronáutica entre 01 de agosto de 1973 e 11 de julho de 1975;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio por aprovação em Exames de Suplência em 1982, emitido pela Secretaria de Educação do Estado de Goiás;
- Declaração de Resultado Parcial, com aprovação nas provas teóricas do Exame de Suplência Profissionalizante na modalidade Eletrônica, realizadas entre 1990 e 1994 no CEESU/PE;
- Certificados de conclusão com aproveitamento dos cursos "Básico de Aterramento", "Terminal Fonotelegráfico", "Fonotelegráfico", Multiplex Telegráfico" e "Centrais de Comutação", todos promovidos pelo Serviço Regional de Proteção ao Vôo do Ministério da Aeronáutica;
- Certificados de Participação no curso "Terminal Fonotelegráfico" ministrado pela Telecomunicação Aeronáutica S/A e no curso "Manuseio e Operação de Instrumentos de Teste e Medição" ministrado pela INFRAERO;
- Cópia da Informação 58/97 da Procuradoria Jurídica do CREA/DF onde se dá informação do reconhecimento da equivalência do Curso de Mecânico de Avião associado à conclusão do Ensino Médio, ao Curso Técnico de Manutenção de Aeronaves, previsto no Parecer nº 45/72 do antigo CFE;
- Cópia do Parecer nº 272/98 do Conselho Estadual de Educação do Distrito Federal que concluiu pela equivalência do Curso de Formação de Sargentos - Especialidade Eletricista, associado à conclusão do Ensino Médio, ao Curso Técnico em Eletrotécnica, previsto no Parecer nº 45/72 do CFE, (Anexo "C" da Resolução nº 02/72).

## II - ANÁLISE E VOTO:

Pelo Histórico Escolar do Curso de Formação de Sargento - Especialidade Telemecanógrafo, não há como reconhecer sua equivalência com o de Técnico em Eletrônica constante do Catálogo de Habilidades - anexo "C" da Resolução nº 02/72 - CFE.



A similaridade argüida pelo interessado, não é consistente, uma vez que nos casos deferidos pelo CREA e pelo Conselho Estadual de Educação do Distrito Federal, havia exata correspondência entre as áreas objeto dos Cursos de Formação de Sargento com as dos cursos cuja equivalência era solicitada.

No caso objeto deste processo, tal correspondência não se verifica, apesar da inclusão das disciplinas **FUNDAMENTOS DE ELETRÔNICA E ELETRICIDADE BÁSICA** no Currículo do Curso Formação de Sargentos - Especialidade Telemecanógrafo, concluído pelo interessado.

É de se destacar pela análise deste processo que entre 1990 e 1994 o interessado buscou pela via dos Exames de Suplência Profissionalizante a habilitação de Técnico em Eletrônica, não tendo entretanto concluído os exames.

Face ao exposto, somos de parecer que o pleito do Sr. Carlos Alberto de Moraes não deve ser deferido.

É o parecer e o voto.

### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação de Jovens e Adultos acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2000

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Relator  
MARIA IÊDA NOGUEIRA  
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL  
ALCIDES RESTELLI TEDESCO  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO  
ARMANDO REIS VASCONCELOS

### IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de agosto de 2000

*EDLA*  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
Presidenta

**V I S T O**  
Conselho Estadual de Educação/PE  
Recife, 13/09/2000  
*Hermenegilda C. Sá*  
Hermenegilda C. Sá  
Secretaria Executiva

kms.